

## Condições Gerais Tecnologia Blockchain II

As presentes Condições Gerais aplicam-se ao Depósito Estruturado Tecnologia Blockchain II (o “Depósito Estruturado”), produto financeiro complexo (o “Depósito Estruturado”), o qual se encontra associado a uma determinada Conta de Depósito à Ordem (a “Conta DO”):

### 1. Titulares:

- O Depósito Estruturado pode ser titulado por pessoas singulares, empresas e ENIs, residentes em Portugal e no estrangeiro.
- Todos os titulares da conta DO serão titulares do Depósito Estruturado, mesmo que o Depósito Estruturado não seja subscrito por todos os titulares da conta DO associada.
- A remoção de qualquer titular da conta DO antes do vencimento do Depósito Estruturado implica a sua renúncia a qualquer direito sobre os montantes depositados no Depósito Estruturado.
- Em caso de pluralidade de titulares da conta DO, presume-se igual a sua comparticipação no Depósito Estruturado.

### 2. Moeda:

Euro (EUR).

### 3. Condições de Acesso:

Cliente enquadrável nas características do mercado-alvo definido no DIF no ponto “**Tipo de cliente não profissional ao qual se destina**”.

### 4. Período de subscrição:

O período de subscrição decorrerá até dia 25 de outubro de 2021.

- O Cliente deverá garantir que na data de constituição do Depósito Estruturado, a Conta DO se encontra devidamente provisionada e livre de ónus ou responsabilidades, sob pena de não constituição do mesmo. Se a Conta DO não estiver suficientemente provisionada, o Depósito Estruturado não será parcialmente constituído. Para este efeito, o valor da subscrição ficará cativo desde a data de subscrição do Depósito Estruturado (a presente data) até à data de início do Depósito Estruturado (26 de outubro de 2021).
- O DP Estruturado poderá, ainda, não ser constituído caso exista alguma medida de bloqueio que afete o saldo e/ou a movimentação da Conta DO. Em caso de anulação do contrato no decorrer do período de subscrição do produto de 30 de setembro de 2021 a 25 de outubro de 2021, com anulação do contrato o cativo é automaticamente levantado.

### 5. Montantes:

Montante mínimo de constituição: 500 €.

Montante máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (50.000.000 €).

### 6. Prazo:

2 anos - não mobilizável antecipadamente.

### 7. Taxa de Juro:

O Depósito Estruturado tem garantia de remuneração mínima de 0,05% sobre o montante depositado.

Na Data de Vencimento (31 de outubro de 2023), o Depósito Estruturado paga uma remuneração sobre o montante depositado que será igual a:

- a) 1,60% (0,784% Taxa Anual Nominal Bruta - TANB), se as cotações de fecho das ações na Data de Observação Final, forem iguais ou superiores às respetivas cotações de fecho na Data de Início, ou
- b) 0,05% (0,024% TANB), caso contrário.

### 8. Reforços:

Não são permitidas entregas adicionais.

## **9. Mobilização antecipada:**

Não é permitida a mobilização antecipada do Depósito estruturado. O Depósito Estruturado é reembolsado na data de vencimento.

## **10. Renovação:**

Não aplicável

## **11. Impostos:**

Os juros de Depósitos estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.

O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal. O regime descrito de seguida abrange apenas as retenções na fonte de IRS e de IRC que o Banco, enquanto entidade devedora, deve efetuar.

### **Pessoas Singulares**

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).

No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento (atualmente efetuado por categoria de rendimentos para efeitos de IRS), aplicando-se então as taxas finais de IRS.

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser utilizadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

### **Pessoas Coletivas**

Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 20% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).

Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas utilizadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

## **12. Informação:**

Na data de abertura do DP é emitido um título nominativo, representativo do depósito - o título constitutivo de depósito ("TCD") – de onde constarão os elementos essenciais do contrato, nomeadamente as condições particulares contratadas será disponibilizado em suporte eletrónico, através do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco, desde que o titular tenha aderido a este serviço. Neste caso, o titular poderá consultar o TCD a partir do segundo dia a contar da data de subscrição do DP e durante toda a vigência do mesmo.

- Para além do envio do TCD, as comunicações escritas e informações a prestar pelo Banco no âmbito do presente Contrato, serão igualmente, enviadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco.

- Caso o titular não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, o TCD e as restantes comunicações serão enviadas em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o

endereço indicado ao Banco, pelo titular, para o efeito, ou em suporte de papel, através de correspondência enviada para morada indicada na conta DO.

- O vencimento e o pagamento de juros podem ser confirmados nos movimentos da conta DO, através do extrato integrado.

### **13. Outras Condições:**

O cliente deverá garantir que a conta DO se encontra devidamente provisionada na data de subscrição (26 de outubro de 2021) e livre de ónus ou responsabilidades, sob pena de não constituição do mesmo. Se a Conta DO não estiver suficientemente provisionada, o DP Estruturado não será parcialmente constituído. O DP Estruturado poderá, ainda, não ser constituído caso exista alguma medida de bloqueio que afete o saldo e/ou a movimentação da Conta DO.

### **14. Garantia de Capital:**

Garantia da totalidade do capital no vencimento.

### **15. Fundo de Garantia de Depósitos:**

Os depósitos constituídos no NOVO BANCO beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em Euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares, o Cliente deverá consultar o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

### **16. Instituição Depositária**

NOVO BANCO, S.A.

O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.

Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento NBdireto 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt).

### **17. Lei Aplicável e Foro Competente:**

- O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

- Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 74.º do Código de Processo Civil, para qualquer litígio emergente do presente Contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

## Declaração

Tomei conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem o contrato do Depósito Estruturado Tecnologia Blockchain II, Produto Financeiro Complexo, de que me foi entregue uma via e declaro que previamente me foi disponibilizado um exemplar do Documento de Informação Fundamental, bem como um exemplar das presentes Condições Gerais, pelo que assino o presente documento e outros que em particular se exijam pelo tipo de conta subscrita, e autorizo o tratamento automatizado dos elementos constantes deste documento, nos termos e para os fins descritos.

Declaro que tomei conhecimento das informações sobre o tratamento de dados pessoais que me foram prestadas pelo NOVO BANCO.

Declaro que o Banco me advertiu que, exceto nas ordens resultantes de uma recomendação no âmbito do serviço de consultoria para investimento, prestado pelo Banco ou por um terceiro, independentemente do meu Perfil de Investidor e, mesmo no âmbito da mera execução de ordens devo procurar a diversificação dos meus investimentos, recomendando o Banco que não tenha uma concentração superior a 15% em qualquer produto financeiro.

Autorizo, ainda, o NOVO BANCO, S.A. a proceder, nesta data, ao cativo do montante de subscrição e a movimentar a Conta DO acima identificada a débito e a crédito na data de início e na data de vencimento, respetivamente.

Tratando-se de execução de ordens provenientes de uma proposta apresentada pelo Banco no âmbito da prestação de serviço de consultoria para investimento, com a subscrição do presente formulário, o Cliente expressamente solicita ao Banco a execução imediata da proposta que lhe foi apresentada, bem como solicita a execução imediata de todas as ordens transmitidas através do presente formulário.